

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação DEFEND OUR PRIVACY ASSOCIATION , e tem a sede na Rua de Santo Eloy, nº 44 A, freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 515584550 e o número de identificação na segurança social 25155845501.

Artigo 2.º

Fim

1. A associação tem como fim a defesa da privacidade digital e segurança digital como direitos fundamentais para uma sociedade livre através da educação, investigação e desenvolvimento de ferramentas para a sua protecção. Para a prossecução dos seus fins poderá a associação, organizar eventos, colóquios, seminários, workshops e dinamizar outras actividades educativas e ainda realizar a edição de conteúdos educativos e científicos, sem fins lucrativos.

Artigo 3.º

Receitas

1. Constituem receitas da associação, designadamente:

a) a joia inicial paga pelos sócios;

b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;

d) as liberalidades aceites pela associação;

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas em conjunto de quaisquer dois membros da Direcção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.